



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

EXMO. SR. VEREADOR EMERSON LUIS KIRCH PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MATO LEITÃO/RS

Os Vereadores integrantes da Comissão Técnica Permanente de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, vêm propor, na forma regimental, consoante art. 107, inciso X e art. 123, Parágrafo 1º, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 37/2025:

- 1) - **EMENDA ADITIVA**, que acrescenta dispositivo ao **Projeto de Lei nº 37/2025**, visando incluir o Parágrafo Único, nos termos que segue:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: A contratação terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, assim como, poderá ser resolvido antecipadamente em caso de nomeação dos servidores eletivos.

- 2) – **EMENDA SUPRESSIVA**, que retira unidade do **Projeto de Lei nº 37/2025**, visando remover o Anexo II, porquanto desnecessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda Aditiva** se faz necessária para adequar o Projeto de Lei nº 37/2025, uma vez que este trata de contratação por tempo determinado, porém, na redação do projeto faltou constar até quando as contratações podem ser feitas, sendo que, os projetos dessa natureza necessitam a menção expressa do prazo inicial e final das contratações pretendidas.

Nesse plano, foi necessário regularizar o projeto de lei por esta Emenda Aditiva, onde se acrescenta o Parágrafo Primeiro, constando o tempo determinado das contratações, sendo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, para que assim, as contratações de profissionais na área da educação estejam dentro da oportunidade e conveniência, e que a Lei promulgada seja eficiente, dentro do Princípio da Legalidade.

Além disso, a **Emenda Supressiva** se tornou consequência da Emenda Aditiva, pois nos casos de contratação de profissionais por tempo determinado total de até 02 (dois) anos, não se torna necessário a apresentação da estimativa do impacto orçamentário financeiro dos anos subsequentes, razão pela qual se retira a unidade, sendo o Anexo II do Projeto de Lei nº 37, porquanto desnecessário.

Câmara de Vereadores de Mato Leitão/RS, 25 de março de 2025.

LUIS GUSTAVO BECKER

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Vice-Presidente da Comissão de orçamento, finanças e contas públicas

SELSON LUIS KIRCH

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Relator da Comissão de orçamento, finanças e contas públicas

ELTON ANTONIO UHLMANN

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Presidente da Comissão de Educação, saúde e bem estar social

OSMAR RENÉ BICK

Presidente da Comissão de orçamento, finanças e contas públicas
Vice-Presidente da Comissão de Educação, saúde e bem estar social

CLAIR BERNARDETE SELL KONRAD

Relatora da Comissão de Educação, saúde e bem estar social